

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 3.518 DE 15 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/23388, 2021/1014335 e 2022/842651.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de MARIA MARGARIDA MENDONÇA DE LIMA, na condição de cônjuge do ex-segurado Aldemir Barbosa de Lima, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, onde ocupou o cargo de Capataz, matrícula nº 2046302/1, falecido em 10/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (08/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que o benefício atinja o valor do salário-mínimo, conforme o Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 834874**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 3.617 DE 20 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/605041 E 2022/874677.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/605041 E 2022/874677, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 - 100% em favor de FRANCISCA MENDES LOPES, na condição cônjuge, no valor de R\$ 13.704,41 (treze mil setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 13.704,41 (treze mil setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Benedito Progênio Lopes, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento/PM REF, sob a matrícula nº 3371166/1, falecido em 07/02/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (07/02/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 834148**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 3.586 DE 19 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/129238, 2022/129017, 2022/129857, 2022/129015 E 2022/131170.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedida na Portaria PS nº 2.595 de 30 de maio de 2022, ao beneficiário José Ivens Salomão Prestes de Oliveira, termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2022/129238, 2022/129017, 2022/129857, 2022/129015 e 2022/131170, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes:

I.1 - 50% em favor de HINGRID DO SOCORRO COSTA SILVA OLIVEIRA, na condição cônjuge, no valor de R\$ 2.599,96 (dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 12,50% em favor de JOSE D ANGELLO SILVA OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 12,50% em favor de JOSE HEYTOR SILVA DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 12,50% em favor de LYNDRA PRAXEDES DA SILVA OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.5 - 12,50% em favor de JOSÉ IVENS SALOMÃO PRESTES DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove

reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 5.199,92 (cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Ivo Silva Oliveira, pertencente ao quadro de inativo da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, mat. nº 5698405/1, falecido em 03/01/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 834151**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 3.726 DE 26 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/662517.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/662517, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 100% em favor de MARIA PINHEIRO DA SILVA, na condição cônjuge, no valor de R\$ 15.569,40 (quinze mil reais e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ R\$ 15.569,40 (quinze mil reais e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antônio Walter Monteiro da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Subtenente/PM RR, sob a matrícula nº 3381838/1, falecido em 29/04/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (29/04/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 834155**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 3562 DE 19 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/441562.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/441562, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de RAILA COSTA DE OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor de R\$2.306,41 (dois mil trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de CLEYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA MOTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.153,20 (um mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 25% em favor de DERICK DE OLIVEIRA MOTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.153,20 (um mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.612,81 (quatro mil seiscentos e doze reais e oitenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Clenilson da Silva Mota, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de CABO/PM, sob a matrícula nº 572332204/1, falecido em 19/02/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (19/02/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 834157**